

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
dude@camaravc.com.br
gilmarferraz@camaravc.com.br
gabinetevaldemir@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA
EM 05/04/2019


Luciano Gomes
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA
EM 10/04/2019


Luciano Gomes

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA
EM 12/04/2019


Luciano Gomes
PRESIDENTE

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE
LEI Nº 28/2019 DE AUTORIA DO
VEREADOR GILMAR FERRAZ, QUE
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO
LOGRADOURO PÚBLICO, ATÉ ENTÃO
INOMINADO, LOCALIZADO NO
CENTRO DO DISTRITO DE
DANTILÂNDIA, “PRAÇA
TRANQUILINO JOSÉ RODRIGUES” E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº. 52/2018, que dispõe sobre a denominação do logradouro público, até então inominado, localizado no centro do distrito de Dantilândia, “Praça Tranquilino José Rodrigues” e da outras providencias..

Na justificativa que encaminha o Projeto, apresenta a biografia da Sr. Tranquilino José Rodrigues.

II - EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
dude@camaravc.com.br
gilmarferraz@camaravc.com.br
gabinetevaldemir@gmail.com

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

III – VOTO:

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, o art. 7º, XVII da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê, como Competência da Câmara Municipal, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos.

"Art. 7º.

**XVII — denominar e alterar nome de vias,
logradouro e prédios públicos."**

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

IV – PARECER:

Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 28/2019, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
dude@camaravc.com.br
gilmarferraz@camaravc.com.br
gabinetevaldemir@gmail.com

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 01 de abril de 2019.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final



Luiz Carlos Dudé

Presidente

Gilmar Ferraz

Relator



Valdemir Dias

Membro